



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1225/2026

“ALTERA O PARÁGRAFO 3º, DO ART. 6º, E O PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 7º, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.185/2025”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art.1.º O parágrafo 3º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.185/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

(...)

§3º. Os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência exercerão mandato de dois anos, permitido apenas uma recondução consecutiva. Durante o período de vigência do mandato, deverão permanecer no exercício das funções para qual foram designados ou indicados como representantes, conforme a instituição, entidade ou órgão que os delegou.

Art. 2.º O parágrafo 2º, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.185/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º (....)

(...)

§2º. O Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

especialização em assuntos de interesse da pessoa com deficiência.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Macuco, 29 de janeiro de 2026.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO

Prefeita